

**LEI Nº 13.387, DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

**Inclui a efeméride Dia Municipal do Enfrentamento ao Lesbocídio no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 13 de abril.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Dia Municipal do Enfrentamento ao Lesbocídio no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 13 de abril.

**Art. 2º** O Dia Municipal de Enfrentamento ao Lesbocídio destina-se a promover campanhas, atividades e ações públicas de enfrentamento e erradicação do lesbocídio e de construção de uma cultura de não violência contra as mulheres lésbicas.

**Parágrafo único.** Para o fim do *caput* deste artigo, poderão ser utilizados apoios de instituições, de caráter público ou privado, bem como de organizações da sociedade civil e movimentos sociais com notória atuação na defesa dos direitos das mulheres lésbicas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de março de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.